



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Raul Soares, 21 de janeiro de 2016.

Exmo. Sr.

Célio David Nesce

DD. Prefeito Municipal

Através do presente solicitamos autorização para abertura de Chamamento Público PARA FINS DE **execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG visando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde do Município de Raul Soares.**

ATENCIOSAMENTE.


Arimatéia Avelar
Secretário Mun. de Saúde
SIAPE 0482999
RAUL SOARES-MG

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Raul Soares, 21 de janeiro de 2016.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C – Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Encaminho para providências necessárias a solicitação em anexo já com meu despacho autorizador, ficando condicionada a contratação, suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



CÉLIO DAVID NÊSCIE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

AUTUAÇÃO

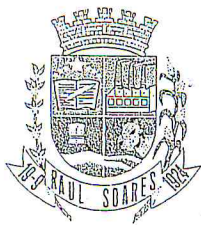
Certifico que como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que nesta data autuei o Processo Licitatório nº 040/2016, CHAMADA PUBLICA nº 001/2016, cujo objeto é execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG visando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde do Município de Raul Soares.

Raul Soares, 22 de janeiro de 2016.

JAIDER MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

DECRETO Nº. 177/2015

*"Nomeia Comissão Permanente de
Licitação do Executivo Municipal."*

O Prefeito Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no cumprimento da instituição do órgão de que trata o inciso XVI do art.6º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** do Município de Raul Soares, para o exercício de 2016, composta pelos seguintes membros:

- Jaider Mendes de Oliveira
- Ronise Gomes Carneiro
- Clarice de Cássia Colombari

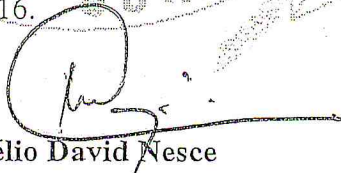
Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida por **Jaider Mendes de Oliveira**.

Art. 3º - Fica nomeada como suplente na CPL, a servidora efetiva Sra. Cristiane Aparecida de Souza Clemente

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raul Soares, 06 de janeiro de 2016.


Célio David Nesce
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Registrado e publicado na forma da lei em 06 de janeiro de 2016.

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

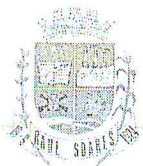
Raul Soares, 29 de março de 2016.

Ao
Setor de Contabilidade e Fazenda Municipal

Solicitamos informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, referente a **execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG** visando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde do Município de Raul Soares, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014, no valor estimado de R\$ 13.466.996,40 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).


JAIDER MENDES DE OLIVIERA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

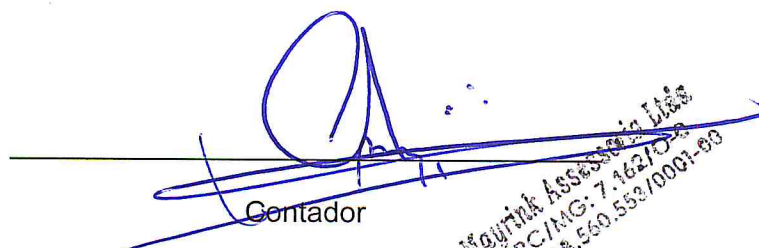
CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER CONTÁBIL

Atendendo à solicitação referente a **execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG** visando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde do Município de Raul Soares, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014, informamos que consta no orçamento saldo na dotação orçamentária As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO, a seguir especificada: 20607.1030200212.061 - Manutenção das atividades de Média e Alta complexidade (MAC) e do FAE 33903900000 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatoriais e Hospitalar – Ficha 0476- Recursos Ordinários.

Raul Soares-MG, 22 de janeiro de 2016.


Contador

Nourik Assessoria Ltda
CRC/MG: 7.462/0-2
CNPJ: 08.560.552/0001-03





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER FINANCEIRO

À
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Após a apreciação da solicitação referente a **execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG** visando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde do Município de Raul Soares, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014, informamos que EXISTE disponibilidade financeira para a execução do objeto do presente processo à contratação.

Raul Soares, 22 de janeiro de 2016.


Secretária da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER JURÍDICO

ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016

Em análise ao edital e anexos referentes ao presente processo licitatório acima sublinhado, quanto ao aspecto jurídico, dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Raul Soares, 22 de janeiro de 2016.


LEONARDO MOURO ALVES
PROCURADOR JURIDICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

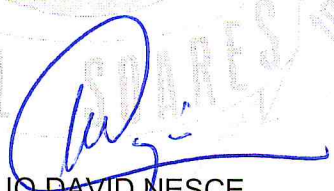
CNPJ: 18.836.965/0001-84

AUTORIZAÇÃO

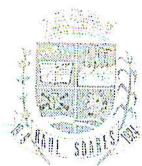
Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, AUTORIZO a abertura do Procedimento Licitatório nº 040/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, cujo objeto é o **execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG visando a qualificação da assistência no processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos munícipes que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde do Município de Raul Soares, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014.**

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Raul Soares, 25 de janeiro de 2016.


CÉLIO DAVID NESCE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.836.965/0001-84

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO NO SUS/MG, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 18.836.965/0001-84, doravante denominada **SMS/SUS-Raul Soares-MG**, neste ato representado por sua Secretária da Saúde, TAMARA TREVENZOLI DE SOUZA LIMA TARTAGLIA, com CI sob o nº 12.629.640/SSP-MG e CPF sob o nº 068.800.906-99, com sede na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 50, Centro, na cidade de Raul Soares/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SES nº 2.712/11, e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/14, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO NO SUS/MG, A FIM FIRMAR PARCERIA POR TERMO DE FOMENTO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1 - Formalização de Parceria, através Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2016, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, qual seja, a **execução do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou de Ensino no SUS/MG visando a qualificação da assistência no**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

processo de gestão hospitalar em razão das necessidades e da inserção do hospital na rede hierarquizada e regionalizada do SUS, garantindo a atenção integral à saúde dos municípios que integram a microrregião e/ou macrorregião de saúde do Município de Raul Soares.

1.2 - Tem por base as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37 e 196 a 200, da Constituição Federal; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei nº 8.080/90; na Lei nº 8.142/90; na Lei nº 4.320/64; na Portaria GM/MS nº 1.721/05; na Portaria GM/MS 3.123/06; na Resolução SES/MG nº 3.392/12; na Portaria nº 2.035/13, e suas alterações. Também têm por base a Lei Orgânica Municipal, a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e, supletivamente, pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/14, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.4 - A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** as entidades do terceiro setor na respectiva área de atividade tendo como exigência a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, bem como os requisitos previstos no inciso VII do §1º do art 24 da Lei 13.019/2014:

a) no mínimo, 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2 – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8666/93:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3 –FORMA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1-Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às 16:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2016, junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Raul Soares, Rua Dr. Gerardo Grossi, 201, Centro – Raul Soares/MG.

3.2-A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1-A documentação deverá ser protocolada, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO TERCEIRO SETOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2016

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

4.2–DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

1. Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil;
2. Cópias das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação municipal aplicável;
3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente em exercício;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
6. Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
8. Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 34, inciso VIII, da Lei 13.019/14;
9. Indicação de pelo menos 1 (um) dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo esta indicação constar do instrumento de parceria, nos termos do art. 37, da Lei 13.019/14;
10. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/14.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 – Executar as ações necessárias para a consecução do objeto deste Edital e cumprir os compromissos e metas pactuadas na Resolução do Programa;





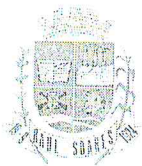
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

- 5.2** – Assegurar à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência do cumprimento deste Edital;
- 5.3** – Observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- 5.4** – Dispor de serviço de admissão solicitando aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pelo Gestor Estadual/Municipal;
- 5.5** – Dispor sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o Município de residência;
- 5.6** – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.7** – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 5.8** – Disponibilizar nos bancos de dados oficiais, estaduais e federais, a documentação comprobatória da execução dos serviços assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações pactuadas com a SMS/Raul Soares;
- 5.9** – Encaminhar, mensalmente, ao Gestor Municipal, os dados referentes à alimentação dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalar (SIH) da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério da Saúde;
- 5.10** – Manifestar-se quanto ao desempenho obtido nos indicadores, solicitando a reunião da Comissão de Acompanhamento quando houver discordância;
- 5.11** – Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- 5.12** – Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;
- 5.13** – Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

- 5.14** – Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste Edital;
- 5.15** – Permitir acesso dos técnicos da SMS/Raul Soares aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado, excetuando os casos exclusivos da Autoridade Sanitária nas funções de Auditor Assistencial e Vigilância em Saúde;
- 5.16** – Manter afixado, em local visível aos seus usuários, os seguintes avisos:
- 5.16.1 – Estabelecimento integrante da Rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5.16.2 – Informações da Ouvidoria Geral do SUS, para sugestões, reclamações e denúncias;
- 5.16.3 – O número do Termo de Fomento a ser celebrado, contendo o valor, o objeto, metas e indicadores pactuados, a data da assinatura e o período de vigência.
- 5.17** – Responsabilizar por dano causado ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se, em qualquer caso, o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.18** – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do Termo de Fomento;
- 5.19** – Responsabilizar-se por todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Edital;
- 5.20** – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 5.21** – As prescrições de medicamentos observarão a Política Nacional de Medicamentos (RENAME e Genéricos), excetuadas as situações ressalvadas em protocolos aprovados pela ANVISA ou pela Comissão de Farmacoterapêutica da OSC contratada;
- 5.22** – Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

- 5.23** – Observar na aplicação dos recursos e na execução das ações e serviços do Programa as Resoluções da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;
- 5.24** – Manter em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre sua condição de beneficente na área da saúde, conforme Portaria GM/MS nº 1.970/11 e de acordo com modelo constante no endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude;
- 5.25** – Cumprir as obrigações e responsabilidades constantes neste Edital e no Termo de Fomento, bem como as estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federais e estaduais que regem o presente Edital e o Termo a ser firmado;
- 5.26** – Manter em regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, cabendo-lhe apresentar ao órgão ou entidade contratante, sempre que estes julgarem necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 5.27** – Submeter-se à regulação instituída pela SMS/Raul Soares;
- 5.28** – Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.29** – Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado no resumo de alta, onde conste, também, a inscrição "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";
- 5.30** – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.30.1** – Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, serão comunicados a SMS/Raul Soares com as propostas de soluções visando a não interrupção da assistência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

5.31 – Garantir que todo profissional de saúde que preste serviços à Organização contratada, dedique, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua carga horária à execução de serviços destinados ao Sistema Único de Saúde.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

6.1 – Fiscalizar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, as ações relativas à execução do Termo de Fomento;

6.2 – Acompanhar as ações relativas à execução do Termo de Fomento;

6.3 – Prestar orientações e auxílio à OSC no intuito de que sejam cumpridos os compromissos e metas pactuadas neste Edital e no Termo de Fomento;

6.4 – Acompanhar o desempenho do contratado quanto ao cumprimento das metas;

6.5 – Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento e avaliação;

6.6 – Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES do contratado atualizado;

6.7 – Alimentar, mensalmente, os sistemas de informações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG e do Ministério de Saúde, necessários para o acompanhamento do Termo de Fomento;

6.8 – Garantir a precisão e a veracidade das informações apresentadas;

6.9 – Alimentar os sistemas oficiais de informação em saúde que, por indicação da SES/MG, sejam necessários para o processo de avaliação quadrimestral;

6.10 – Realizar o devido repasse de recursos para que a entidade possa cumprir com o objeto do Termo de Fomento a ser firmado;

6.11 – Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

6.12 – Analisar, acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Fomento;

6.13 – Realizar possíveis ajustes do valor financeiro do Termo de Fomento, através do Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante parecer da Comissão de Avaliação e Acompanhamento e do Conselho Municipal de Saúde.

7 – DAS VEDAÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/14 a organização da sociedade civil que:

7.1.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3 - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.4 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.1.5 - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

7.1.6 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7 - tenha entre seus dirigentes pessoa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2 - Nas hipóteses dessa cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

7.3 - Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

7.4 - A vedação prevista em 7.1.3, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

8 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

8.1 – Os serviços e atividades serão prestadas através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

8.2 – É de responsável exclusiva e integral do contratado o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município da Raul Soares/MG.

8.3 - A entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/14 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

8.4 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Termo de Fomento.

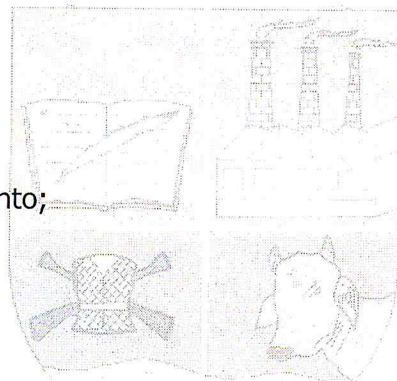
8.4.1 – Necessário a apresentação, no Plano de Trabalho:

8.4.1.1 - das Metas Hospitalares, que deverá conter:

- a) Especificações técnicas;
- b) Obrigações e responsabilidades;
- c) Atividades essenciais pactuadas;
- d) Recursos financeiros;
- e) Indicadores de Qualidade.

8.4.1.2 – do Sistema de Pagamento;

8.4.1.3 – dos Recursos Próprios.



9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pela OSC e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderem os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14.

9.2 – O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto;

10 – DO VALOR PREVISTO PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

10.1 - Para a mútua cooperação entre a parceira e o Município de Raul Soares, objetivando a execução de atividades e serviços referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, por intermédio de pactuação de metas no âmbito do Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos e/ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Ensino, o Município compromete-se a efetuar o repasse de R\$13.466.996,40 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), dividido em parcelas mensais.

10.2 – Os valores transferidos poderão ser alterados por Resolução da Secretaria Municipal de Saúde, após aprovação no Conselho Municipal de Saúde e Câmara Municipal e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde após aprovação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB-SUS/MG e/ou Portaria Ministerial;

10.3 – Os recursos financeiros necessários para a execução das ações pactuadas serão repassados do Fundo Municipal de Saúde para a Organização;

10.3.1 – A Secretaria Municipal de Saúde SMS-Raul Soares/MG repassará à OSC o incentivo financeiro mensalmente, de acordo com os resultados do processo de acompanhamento e avaliação, mediante a assinatura do Termo de Fomento;

10.4 – O valor do repasse está vinculado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, e ao desempenho da OSC, conforme regulamento do Programa;

10.4.1 – As parcelas correspondentes às metas qualitativas serão pagas junto com a parte quantitativa do Termo, condicionada ao desempenho da OSC;

10.4.2 – Os valores de ajuste financeiro serão apurados em disposição a parte;

10.5 – O processo de acompanhamento, controle e avaliação será coordenado Núcleo de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria deverá constar em legislação própria do Poder Executivo a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados.

11.2 - As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO, a seguir especificada: 20607.1030200212.061 - Manutenção das atividades de Média e Alta complexidade (MAC) e do FAE 33903900000 - Outros serviços de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 149 – Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatoriais e Hospitalar – Ficha 0476, sendo que o procedimento FAEC permite produção ilimitada e repasse será feito ao prestador mediante produção apresentada.

11.3 – Os valores a serem pagos referentes à Portaria GM/MS nº 2.035/13, somente serão repassadas ao contratado após transferência das recursos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

12 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O Termo de Fomento terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, sendo o Anexo Técnico revisto e repactuado anualmente.

Os Termos poderão ser denunciados ou rescindidos a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente edital não gera direito subjetivo para a entidade selecionada, não importando, necessariamente, na celebração de termo de convênio;

13.2 - A celebração das parcerias com as entidades somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública;

13.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos, não sendo o Município de Raul Soares em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado;

13.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

apresentado, ou, caso tenha sido a escolhida, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.5 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar, contratar e/ou firmar parcerias com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como de encaminhamento à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

13.6 - As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido;

13.7 - A impugnação deste Edital poderá ser protocolada na Sede do Município de Raul Soares até o dia **23 de fevereiro de 2016**;

13.8 - Das decisões da Comissão de Seleção ou Órgão Técnico do ente realizador deste Chamamento Público, publicadas na Classificação e Resultado Preliminar cabem recursos. Estes recursos deverão ser protocolados na sede do Município de Raul Soares e serão publicados no site do Município.

13.9 - Nos recurso e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros;

13.10 - A interposição de recursos não tem efeito suspensivo;

13.11 - As normas que disciplinam este Edital de Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

13.12 - A participação das entidades implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

13.13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção do Município de Raul Soares em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente;

13.14 - Caberá ao Município de Raul Soares, por meio da equipe técnica, supervisionar e avaliar a efetiva execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive sua prestação de contas, que condicionarão os repasses futuros conforme os termos deste Edital;

13.15 – Havendo contratação entre o Contratado e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Edital, tal contratação não induzirá à Parceira/SUS Raul Soares em solidariedade jurídica, bem como não acarretará o vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas;

13.15.1 – A delegação ou transferência aos terceiros da prestação de serviços ora pactuados, fica condicionada à prévia autorização, por escrito, da SMS;

13.15.2 – Os serviços contratados ficam submetidos às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria Municipal de Saúde;

13.15.3 – Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão ter como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

Raul Soares, 25 de janeiro de 2016.





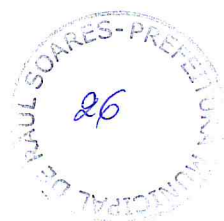
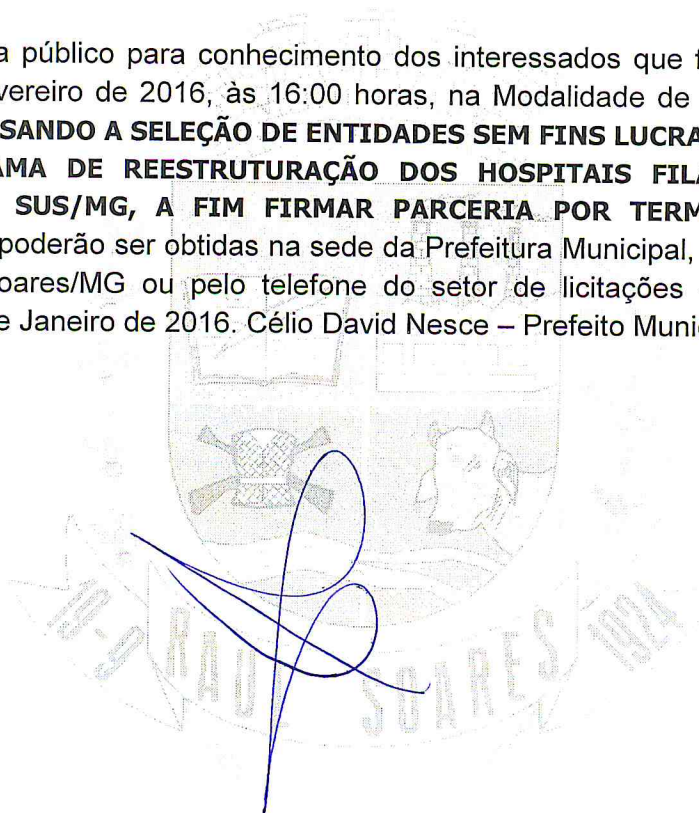
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES/MG – Chamada Pública nº 001/2016.

Torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação no dia 25 de fevereiro de 2016, às 16:00 horas, na Modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº 001/2016, **VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO NO SUS/MG, A FIM FIRMAR PARCERIA POR TERMO DE FOMENTO.** Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, Rua Dr. Gerardo Grossi, 201, Raul Soares/MG ou pelo telefone do setor de licitações (33 – 3351-1255), Raul Soares, 25 de Janeiro de 2016. Célio David Nesce – Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO

E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

Certifico que o processo acima citado, cujo objeto é a **VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E/OU DE ENSINO NO SUS/MG, A FIM FIRMAR PARCERIA POR TERMO DE FOMENTO**, obedeceu toda a tramitação exigida com fulcro nas Leis nº 8.666/93, conforme documentação comprobatória, acostada ao processo.

Considerando que na data prevista para recebimentos dos envelopes, não houve interessados a participar do certame, **ENCERRA-SE** o procedimento licitatório não havendo mais o que anexar a este.

Raul Soares, 25 de fevereiro de 2016.

JAIDER MENDES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

